

ESTATUTO SOCIAL DA AÇO VERDE DO BRASIL S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A denominação da Companhia é **AÇO VERDE DO BRASIL S.A.** ("Companhia"), que se rege pelas disposições deste Estatuto Social e da legislação vigente aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Rodovia BR 222 – km 14,5 - Gleba Itinga – Lote 71, S/N – Distrito de Pequiá, Município de Açailândia/MA, CEP 65930-000, podendo, a critério da Diretoria, instalar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. O objeto social é a industrialização, comercialização, inclusive importação e exportação de produtos siderúrgicos, em especial aço e ferro gusa em todas as suas formas e seus subprodutos; bem como insumos e equipamentos necessários à sua produção, transformação ou beneficiamento, comercialização de florestas próprias e seus produtos, exploração de florestas, extração de madeiras, produção de carvão vegetal, cultivo de eucalipto, tendo em vista a geração de reduções de emissões e remoções de gases de efeito estufa no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kioto, ou de outros sistemas de comercialização de créditos de carbono; fabricação de cimento; extração de minerais metálicos e não metálicos, comércio, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados in natura, brutos, beneficiados ou industrializados, produtos de qualquer natureza, fabricação de gases industriais; produção e fornecimento de energia elétrica e a participação em outras sociedades observadas as disposições legais.

Artigo 4º. É indeterminado o prazo de duração da Companhia, contando-se o início de suas atividades a partir dos registros de seus atos constitutivos nos órgãos competentes.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$1.701.870.699,01** (um bilhão, setecentos e um milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e um centavo), representado por:

- (i) 1.031.745 (um milhão, trinta e uma mil, setecentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;
- (ii) 206.231 (duzentas e seis mil, duzentas e trinta e uma) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal ("Ações Preferenciais Classe A");
- (iii) 351.109 (trezentas e cinquenta e uma mil, cento e nove) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal ("Ações Preferenciais Classe B"); e

(iii) 101.775 (cento e uma mil, setecentos e setenta e cinco) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal ("Ações Preferenciais Classe C").

Parágrafo Primeiro – Ações Preferenciais Classe A: As Ações Preferenciais Classe A não terão direito a voto, mas farão jus a um dividendo prioritário, fixo e cumulativo de R\$ 4,7519529071769 (quatro reais vírgula sete, cinco, um, nove, cinco, dois, nove, zero, sete, um, sete, seis, nove) por ação, corrigido pela variação positiva do IPCA apurada anualmente, a partir de 02 de dezembro de 2020, nos termos do Artigo 17, I e parágrafo 6º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Segundo – Ações Preferenciais Classe B: As Ações Preferenciais Classe B terão direito a voto, na proporção de um voto por ação, e terão as seguintes características e preferências:

- I – prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia; e
- II – participação nos lucros da Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos termos do Artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro – Ações Preferenciais Classe C: As Ações Preferenciais Classe C não terão direito a voto, exceto nas hipóteses legais, e terão as seguintes características e preferências:

- I – prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia; e
- II – participação nos lucros da Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos termos do Artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - Somente os titulares de ações ordinárias e preferenciais Classe B poderão exercer o direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo atribuído um voto a cada ação ordinária e ação preferencial Classe B.

Parágrafo Quinto - As ações da Companhia serão nominativas, comprovada a sua titularidade pelo registro no Livro de Registro de Ações Nominativas e sua transferência pelo registro no Livro de Transferência de Ações Nominativas.

Parágrafo Sexto - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º. Depois de realizados $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, do capital social, a Companhia poderá aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações, cujo preço da emissão deverá ser fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição nos aumentos de capital, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal, observado o disposto no Artigo 8º deste Estatuto Social e a legislação.

Parágrafo Segundo – O acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral e constantes do Boletim de Subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor do débito, além de correção monetária, se houver, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado nos termos da legislação aplicável, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até quatro meses seguintes do término do exercício social, para:

- a) tomar as contas dos administradores, discutir e votar as Demonstrações Financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social, se houver.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificada conveniência, para tratar, exclusivamente, de assuntos objeto de sua convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos, além aqueles de sua competência privativa, nos termos da legislação:

- a) Operações de incorporação, transformação, fusão, cisão, aquisição ou operação similar envolvendo a Companhia;
- b) Liquidação ou dissolução da Companhia;
- c) Abertura ou fechamento de capital da Companhia;
- d) Listagem da Companhia e/ou de suas ações em quaisquer segmentos especiais de listagem e celebração de contratos, acordos ou compromissos com bolsas de valores; e
- e) Pedido de recuperação judicial ou confissão de falência da Companhia.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local, e instrumentadas em ata única.

Artigo 10. Compete aos membros do Conselho de Administração a convocação das Assembleias Gerais. Nos anúncios de convocação deverá constar a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião da Assembleia.

Artigo 11. As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionista da Companhia e exibirão documento hábil de sua identidade ou de representação.

Artigo 12. Antes de instalada a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o livro de Registro de Presença de Acionistas, com as formalidades de praxe.

Artigo 13. A Assembleia Geral será instalada de acordo com o número necessário de acionistas previsto em lei, sendo escolhido o Presidente e o Secretário da mesa, pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da mesa a verificação da regularidade da instalação da Assembleia Geral e determinar a ordem dos trabalhos.

Artigo 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas de acordo com os quóruns previstos em lei.

Artigo 15. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive do direito de voto, do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, por sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo Segundo – A suspensão de direitos cessará logo que regularizada a obrigação que tenha dado causa à referida suspensão.

Parágrafo Terceiro – O pedido de convocação da Assembleia Geral para a suspensão de direitos de acionista deverá indicar a obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 17. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 18. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, pessoas físicas, residentes no País, acionistas ou não da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração, destituíveis a qualquer tempo, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designados da seguinte forma: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; e (iii) até 8 (oito) Diretores sem designação específica. Os membros da Diretoria exercerão suas funções na forma estabelecida no presente Estatuto Social, observado o previsto nos Artigos 22, 23 e 24, competindo ao Conselho de Administração fixar as atribuições individuais que serão aplicáveis aos Diretores sem designação específica no ato de sua eleição.

Artigo 19. O período de gestão dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. O seu prazo de gestão estender-se-á até a eleição e investidura dos novos Diretores.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretoria, ou impedimento de qualquer de seus membros, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, fixando o seu prazo de gestão.

Artigo 20. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por qualquer dos demais Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. O Diretor ausente poderá também ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.

Parágrafo Segundo - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Quarto - Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria.

Artigo 21. Compete à Diretoria: (i) assegurar o pleno funcionamento da Companhia, cumprindo o presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, bem como as disposições aplicáveis; (ii) apresentar, caso solicitado, à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, conforme aplicável, anualmente, os relatórios das atividades sociais, bem como formular propostas que devam ser levadas à deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; (iii) reportar periodicamente ao Conselho de Administração os assuntos de interesse deste, ou o acompanhamento da execução de suas deliberações; (iv) representar a Companhia ativa e passivamente, atendidos os requisitos mínimos estabelecidos neste Estatuto; e (v) constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificado nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, com exceção para o mandato judicial que poderá ser de duração indeterminada.

Parágrafo único - No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de

Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar ou ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 22. Compete ao Diretor-Presidente:

- (i) presidir e convocar as reuniões da Diretoria;
- (ii) assinar isoladamente todos os documentos que envolvam obrigações para com a Companhia, como emissão, saque, endosso, aceite e aval de títulos de créditos em geral, tais como duplicatas, cheques bancários, notas promissórias, letras de câmbio, conhecimento de depósitos, “warrants” e outros, contratos de qualquer natureza, principalmente bancários, de câmbio e de constituição de garantias reais e fidejussórias, escrituras de quaisquer natureza, inclusive de venda de bens imóveis de propriedade da Companhia, transmitindo posse, Domínio, direitos e ações sobre os referidos bens, constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificado nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, com exceção para o mandato judicial que poderá ser de duração indeterminada;
- (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, atendidos os requisitos mínimos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 23. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades de representação da Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior.

Artigo 24. Os Diretores sem designação específica terão suas respectivas competências atribuídas pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição, e deverão orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas que lhes venham a ser atribuídas nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 25. Todos os documentos que envolvam obrigações para com a Companhia, como emissão, saque, endosso, aceite e aval de títulos de créditos em geral, tais como duplicatas, cheques bancários, notas promissórias, letras de câmbio, conhecimento de depósito, “warrants” e outros, contratos de qualquer natureza, principalmente bancários e de câmbio, correspondências e outros documentos, deverão conter assinaturas de dois Diretores, quando este não tiver assinado pelo Diretor-Presidente ou de um procurador com poderes específicos e um membro da Diretoria em conjunto, ou de dois procuradores com poderes específicos em conjunto.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas individualmente pelo Diretor Presidente, ou por 02 (dois) Diretores em conjunto e devem conter

poderes específicos e prazo de vigência, vedado o substabelecimento, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicia, que poderá ser outorgada por 01 (um) Diretor, e poderá vigorar por prazo indeterminado, sendo ainda permitido seu substabelecimento.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovados nos termos do disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 26. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, sem suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração e exercerá seu mandato até a próxima Assembleia Geral da Companhia. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo Terceiro - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Artigo 27. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pelos acionistas. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão, bem como terá voto de qualidade.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na ausência de tal indicação, em até 5 (cinco) dias da data em que constatada a ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 28. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, desde que, até o final da reunião, o conselheiro que esteja

participando remotamente da reunião envie, por meio eletrônico, o seu voto, seguido do envio físico do voto por escrito, assinado.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência. Da convocação deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, bem como os materiais de suporte e apoio para as reuniões. A instalação da Reunião por segunda convocação, se necessária, ocorrerá 24 horas após a data e horário da reunião em primeira convocação, sem a necessidade de convocações adicionais. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Quarto - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao presidente da reunião, ou ainda, por correio eletrônico, com prova de recebimento. O membro do Conselho de Administração ausente poderá também ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Parágrafo Sexto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Sétimo - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração as seguintes atribuições, além daquelas que lhe sejam cometidas por lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar e alterar os planos estratégicos, os orçamentos anuais (orçamento da Companhia relativamente a determinado ano civil, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração até o final do mês de novembro de cada ano anterior ao que se referir) e os planos de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;

- (iii) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe a remuneração, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (iv) deliberar sobre a alteração do número de membros da Diretoria, observados os termos deste Estatuto Social, bem como aprovar a criação de comitês técnicos ou consultivos;
- (v) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (vi) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- (viii) escolher e destituir auditores independentes;
- (ix) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- (x) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- (xi) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, bem como de reforma do Estatuto Social;
- (xii) observado o disposto no item (xi) acima, deliberar, nos termos da competência atribuída pelo Artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, sua remuneração, condições de pagamento dos juros, participação nos lucros e prêmio de reembolso das debêntures, se houver;
- (xiii) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda, recolocação no mercado ou cancelamento, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (xiv) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais, se houver;
- (xv) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- (xvi) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (xvii) autorizar a constituição de sociedade, aquisição ou alienação de participações societárias e/ou de participação societária detida em outras sociedades, bem como a aprovação para a participação em quaisquer associações (joint ventures) ou consórcios;
- (xviii) aprovar a alteração das práticas contábeis da Companhia, salvo se exigida por lei;

- (xix) criar ou descontinuar Comitês de assessoria ao Conselho de Administração e aprovar as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- (xx) aprovar a realização de investimentos alheios ao objeto social da Companhia e/ou de suas controladas;
- (xxi) aprovar a celebração, pela Companhia, de acordos de acionistas ou de quotistas relativos à participação da Companhia em outras sociedades;
- (xxii) deliberar sobre a contratação, pela Companhia, de qualquer endividamento ou série de endividamentos em montante superior ao valor de alçada definido pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido no parágrafo único deste Artigo 29 (“Valor de Alçada”) em cada exercício social, exceto por endividamentos já previstos no orçamento anual da Companhia. Entende-se por endividamento, para os presentes fins: (1) todas as obrigações da Companhia em questão com relação a empréstimos tomados, (2) todas as obrigações da Companhia em questão sob a forma de bônus, debêntures, notas promissórias ou outros títulos similares, (3) todas as obrigações da Companhia em questão relativa ao pagamento diferido do preço de aquisição de bens e serviços, salvo contas a pagar oriundas do curso normal dos negócios, (4) todas as obrigações da aludida Companhia, com relação a *leasing* financeiro, (5) todas as obrigações da Companhia em questão relativas a quaisquer valores que permaneçam devidos decorrentes de quaisquer acordos para parcelamento de tributos ou acordos similares, ou ainda o inadimplemento de tais obrigações tributárias externas a quaisquer acordos de parcelamento; e (6) todo o endividamento de terceiros, garantido pela Companhia;
- (xxiii) deliberar sobre quaisquer aquisições ou desinvestimentos materiais, que tenham valor superior ao Valor de Alçada em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, no período de um ano, excetuadas aquelas previstas no orçamento anual da Companhia;
- (xxiv) deliberar sobre qualquer alienação, transferência, cessão de uso, licenciamento ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre ativos da Companhia, que tenham valor superior ao Valor de Alçada em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, no período de um ano, excetuadas aquelas previstas no orçamento anual da Companhia;
- (xxv) deliberar sobre investimentos em projetos sociais cujo valor anual, seja superior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual consolidado da Companhia, com base na última demonstração financeira anual auditada disponível;
- (xxvi) deliberar sobre a aprovação e alteração de política de transações com partes relacionadas da Companhia, bem como sobre transações com partes relacionadas (assim entendidas aquelas assim entendidas pela norma contábil aplicável à Companhia) que tenham valor superior ao Valor de Alçada, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, no período de um ano, ressalvadas aquelas que, nos termos da lei e da regulamentação aplicável à Companhia, estejam sujeitas à aprovação dos acionistas em Assembleia Geral;

- (xxvii) definir o voto a ser exercido pela Companhia em relação a quaisquer das matérias previstas neste artigo do Estatuto Social em deliberações no âmbito de quaisquer das subsidiárias ou investidas da Companhia, sempre que aplicável;
- (xxviii) manifestação favorável ou contrária a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;
- (xxix) deliberar sobre a aprovação e alteração das políticas de divulgação de ato ou fato relevante, de negociação, de indicação de administradores, de remuneração, de gestão de riscos, o código de conduta e ética da Companhia, bem como de outras que venham a ser exigidas pela regulamentação da CVM e/ou de bolsa de valores nas quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação; e
- (xxx) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou o presente Estatuto Social não confiram a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste Artigo 29, o Valor de Alçada será definido pelo Conselho de Administração anualmente, e irá considerar o estabelecido no orçamento anual da Companhia, devendo a ata que conter tal deliberação ser divulgada e publicada na forma prevista na regulamentação e legislação vigentes.

CAPÍTULO VI **CONSELHO FISCAL**

Artigo 30. A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente e, quando instalado, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, com igual número de suplentes, pessoas físicas, residentes no País, acionistas ou não da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 31. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente na primeira reunião do Conselho Fiscal a ser realizada após a sua instalação.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 32. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Quarto - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VII **EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS**

Artigo 33. O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 34. Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo Artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações:

(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados compulsoriamente na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei das Sociedades por Ações. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para reserva legal;

(ii) será paga a parcela correspondente aos dividendos fixos cumulativos devidos às Ações Preferenciais Classe A, bem como ao saldo de dividendos fixos cumulativos programados que não tiverem sido pagos às Ações Preferenciais Classe A nos exercícios anteriores;

(iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para incentivos fiscais decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;

(v) 1% (um por cento) do lucro líquido remanescente após a destinação à reserva legal, pagamento dos dividendos devidos às Ações Preferenciais Classe A, e à destinação para a reserva para incentivos fiscais, serão distribuídos a título de dividendos mínimos obrigatórios, que será destinado aos titulares de ações ordinárias;

(vi) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva para Garantia Operacional”, que terá por fim o reforço de caixa para a condução dos negócios da Companhia, bem como o financiamento e a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, reserva esta que não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia, sem prejuízo do limite previsto no Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, e à qual serão atribuídos recursos não superiores a 99% (noventa e nove por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias;

(viii) o saldo remanescente será destinado de acordo com a deliberação da maioria do capital votante.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos dividendos prioritários, fixos e cumulativos atribuídos às Ações Preferenciais Classe A poderá se dar contra os saldos da reserva de lucros, resultado do exercício e/ou reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá levantar relatórios financeiros e balanços intermediários preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e, por deliberação do Conselho de Administração poderá: (i) declarar e distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros; (ii) realizar o pagamento de dividendos por período inferior a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, desde que o total pago a cada período de 6 (seis) meses do exercício social não seja superior ao valor das reservas de capital previstas no parágrafo 1º, do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) realizar o pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio com receitas retidas ou reservas de lucros registradas no balanço mais recente do ano ou referente ao período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 34 acima.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35. A Companhia entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 36. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia.

Artigo 37. Os casos omissos regem-se pela legislação em vigor. Não havendo a norma legal aplicável, competirá ao Conselho de Administração, resolver.

Artigo 38. Observado o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.